

LEI N.º 987/2000

SÚMULA: “APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CEPLAC – COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica aprovado a doação para a CEPLAC de uma área de terras medindo 5.040,15 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados e quinze centímetros) denominado Lote A/C-C, desmembrado do ECL A/C com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 28,50 metros, confrontando com ECL A/C; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 34,65 metros, confrontando com Rua de ligação A2 / C3; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 76,26 metros, confrontando com ECL A/C; Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 53,00 metros, confrontando com ECL A/C. Do marco 05 ao marco 01, numa distância de 100,76 metros, confrontando com ECL A/C, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - Na área a ser doada a donatária irá manter e implementar viveiro de mudas, para beneficiar os produtores rurais.

Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

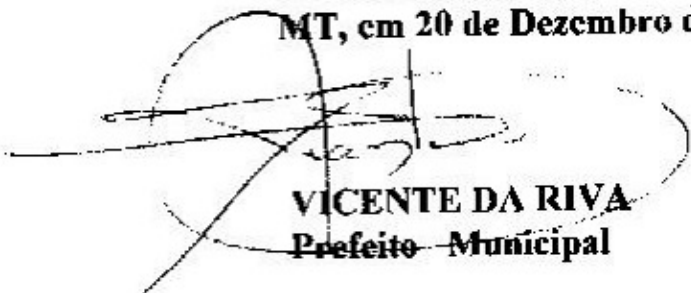
Parágrafo Único - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

Art. 4.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 20 de Dezembro de 2000.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal